



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 04 de junho de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Caneppe.

Email: saude@planalto.pr.gov.br.

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 53 / 2024

PROCESSO(S): 107 / 2024

108 / 2024

Justificativa da Demanda:

Justifica-se a compra do saco de polipropileno, uma vez que são usados pela Vigilância Sanitária nas ações e mutirões de combate ao Mosquito da dengue e também pela utilização para a separação do lixo reciclável pelos moradores e comerciantes de Planalto, sendo o recolhimento para destinação final realizados da pela coleta seletiva executada pelos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente Municipal.

Esta ação além de minimizar os danos ao meio ambiente também serve como forma de prevenção da proliferação do mosquito Aedes Aegypti, que é transmissor de várias doenças que causam risco à saúde da população (dengue, zika, chikungunya e febre amarela) além de contribuir para a separação consciente do lixo reciclável, evita que animais de rua danifiquem e tenham acesso ao material reciclável, contribuindo para a estética municipal, reduzindo assim com as quantidades de lixeiras públicas abarrotadas de lixo.

A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00

30/06/2024
0000001

Angela Regina Garcia Caneppe



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

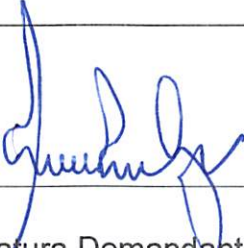
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			ilhoses e cordão para	
			fechamento.	
				TOTAL: R\$ 42.000,00


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

LUIZ C. BONI

Prefeito Municipal

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR, a fim de atender à necessidade das mesmas, para a aquisição de forma parcelada.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppe e Leonir Bianchi.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. Justifica-se a compra do saco de polipropileno, uma vez que são usados pela Vigilância Sanitária nas ações e mutirões de combate ao Mosquito da dengue e também pela utilização para a separação do lixo reciclável pelos moradores e comerciantes de Planalto, sendo o recolhimento para destinação final realizados da pela coleta seletiva executada pelos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente Municipal.

4.2. Esta ação além de minimizar os danos ao meio ambiente também serve como forma de prevenção da proliferação do mosquito Aedes Aegypti, que é transmissor de várias doenças que causam risco à saúde da população (dengue, zika, chikungunya e febre amarela) além de contribuir para a separação consciente do lixo reciclável, evita que animais de rua danifiquem e tenham acesso ao material reciclável, contribuindo para a estética municipal, reduzindo assim com as quantidades de lixeiras públicas abarrotadas de lixo.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Fundamenta-se tal contratação, ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O Custo total estimado é de R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais).

3021

1

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2. O valor estimado dos itens tem como base o menor valor obtido entre orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas e contrato da licitação anterior deste município, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

6.3. Vale ressaltar que não foi encontrado objetos similares na pesquisa do Banco de Preços, embora, nenhum item seja igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

6.4. Responsável pela cotação: Diego Vinicius Ruckhaber.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
					TOTAL: R\$42.000,00

8. CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

8.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos conforme solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

8.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Discriminação do objeto a ser adquirido;

Local onde será entregue o objeto;

Prazo para entrega do objeto;

Quantidade e medidas do objeto;

Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

8.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

8.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 8.2.

8.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

30/11

2

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

8.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

8.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos objetos, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por toda a despesa relativa à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

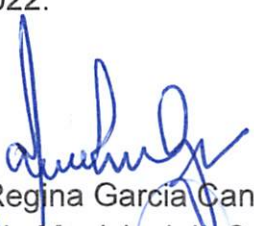
8.11. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde a servidora Anne Danielle Grehs que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

9.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto, 06 de junho de 2024.


Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde


Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: ELIAS RAFAEL FRITZEN – ME;

Empresa 02: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO;

Empresa 03: AVISOL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA;

Empresa 04: VALDECIR ANTUNES DE LIMA;

Contrato 285/2023 - Dispensa 021/2023 – Prefeitura Municipal de Planalto PR.

QUANT.	ELIAS	EDISON	AVISOL	VALDECIR	PLANALTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2000	R\$ 25,00	R\$ 23,00	R\$ 22,95	R\$ 21,00	R\$ 21,95	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Diego Vinicius Buckhaber

060006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL 1066

CNPJ: 20.962.892/0001-19

CIDADE: PLANALTO - PR

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de sacos de lixo de polipropileno para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, para a aquisição parcelada.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$ <u>25,00</u>	R\$ <u>50.000,00</u>
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 20/06/2024.

ASSINATURA COM CARIMBO

Criativa Livraria e Papelaria

Elias R. Fritzen

CNPJ: 20.962.892/0001-19

Av. Rio Grande do Sul 1066

CEP: 85750-000 - Planalto - PR

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

ENDEREÇO: RUA 04, SALA 2 – BAIRRO INDUSTRIAL

CNPJ: 13.481.323/0001-96

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de sacos de lixo de polipropileno para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, para a aquisição parcelada.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$23,00	R\$46.000,00
TOTAL: R\$46.000,00					

VALOR TOTAL: R\$46.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

DATA: 11/06/2024

Edison Alves da Conceição - ME

CNPJ 13.481.323/0001-96

ASSINATURA COM CARIMBO

000008

Licitação - Diego

De: Livraria Papyrus <lppapirus@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 11 de junho de 2024 09:09
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: ENC:
Anexos: 20240611092547638_0001.pdf

De: scan@scan.com.br <scan@scan.com.br>
Enviado: terça-feira, 11 de junho de 2024 08:25
Para: scanner <lppapirus@hotmail.com>
Assunto:

Este e-mail foi enviado de "RNPF7F42A" (Aficio MP C2050).

Data da Leitura: 11.06.2024 09:25:47 (-0400)
viar perguntas para: scan@scan.com.br



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: AVISOL

ENDEREÇO: Rua gov Parigot de Souza Bairro Canga

CNPJ: 46.541.944/0001-77

CIDADE: Francisco Beltrão

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de sacos de lixo de polipropileno para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, para a aquisição parcelada.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$ 22,95	R\$ 45.900
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ 45.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 12 junho 2024

46.541.944/0001-77
Avisol Materiais para Agricultura

AVISOL
MATERIAIS PARA AVICULTURA

(46) 99910-7025

Rua Gov. Parigot de Souza - Bairro Canga
CEP 85.604-020 - Francisco Beltrão - PR

Jonathom Souza
ASSINATURA COM CARIMBO

000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Valdecir Antunes de Lima
ENDEREÇO: Rua DR. Luiz Oscar Praunchner, 970
CNPJ: 32105497/0007-07
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de sacos de lixo de polipropileno para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, para a aquisição parcelada.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$ <u>21.00</u>	R\$ <u>42.000.00</u>
TOTAL: R\$					<u>42.000.00</u>

VALOR TOTAL: R\$ 42.000.00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

DATA: 07/06/2024.

32.105.497/0001-07

VALDECIR ANTUNES DE LIMA

Rua Dr. Luiz Oscar Praunchner, 970

Bairro Santo Antonio

85750-000 - PLANALTO - PR

Valdecir Antunes de Lima
ASSINATURA COM CARIMBO

000011



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023 DISPENSA Nº 021/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa **AVISOL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: AVISOL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.541.944/0001-77, com sede à Rua Governador Parigot de Souza, 697, Quadra 388, Lote 06, Cango, Francisco Beltrão-PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. JONATHAN SAUER, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 071.025.319-23, residente e domiciliado, na Cidade de Dois Vizinhos, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e de Meio Ambiente, conforme necessidade deste Município de Planalto – PR.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	800	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$ 21,95	R\$ 17.560,00
TOTAL					17.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01940	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03210	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela entrega dos objetos contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à entrega dos objetos, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos logo após o recebimento da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos itens é de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Compra. Os objetos deverão ser entregue na sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Rio Grande do Sul, 2377, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b. Todos os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- f. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, ainda que seja transporte especial quando o objeto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- g. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- j. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 10 de outubro de 2023.

Luiz C. Boni
CONTRATANTE

Jonathan Sauer
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 07 de junho de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 07 de junho de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 06/06/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme Resolução SESA-PR 285/2024, pedido exarado pelos secretários Angela Regina Garcia Caneppe e Leonir Bianchi, no valor total de **R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	09.126.10.304.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02403	09.126.10.304.1001.2031	3.3.90.30.00.00.01857
03370	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000018



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 06/06/2024

Equipe:

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde					300.000,00	300.000,00	286.056,38	13.943,62
126 Fundo Municipal de Saúde					300.000,00	300.000,00	286.056,38	13.943,62
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde					300.000,00	300.000,00	286.056,38	13.943,62
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
02030 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					300.000,00	300.000,00	286.056,38	13.943,62
Total Geral					300.000,00	300.000,00	286.056,38	13.943,62

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/06/2024

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

Somente contas com saldo



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 06/06/2024

Página:1

Equilíbrio

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde					40.000,00	115.062,27	44.271,00	70.791,27
126 Fundo Municipal de Saúde					40.000,00	115.062,27	44.271,00	70.791,27
10.304.1001.2031 Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde					40.000,00	115.062,27	44.271,00	70.791,27
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					40.000,00	40.000,00	2.989,25	37.010,75
02400	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
02402	E	01039	0494/09/02/05/20	Vigilância em Saúde - Custeio (309-8) FONTE 494	0,00	5.369,45	3.965,87	1.403,58
02402	EA	01039	0494/09/02/05/20	Vigilância em Saúde - Custeio (309-8) FONTE 494	0,00	0,00	0,00	0,00
02401	E	01808	0497/09/02/05/20	RESOLUÇÃO 425/93 - PROVIGIA - CUSTEIO	0,00	27.956,96	20.621,05	7.335,91
02401	EA	01808	0497/09/02/05/20	RESOLUÇÃO 425/93 - PROVIGIA - CUSTEIO	0,00	21.735,86	12.335,33	9.400,53
02403	E	01857	0497/09/02/05/20	RESOLUÇÃO SESA 285/2024 - AÇÕES EMERGENCIAIS DENGUE	0,00	20.000,00	4.359,50	15.640,50
02404	E	01858	0497/09/02/05/20	PROVIGIA RESOLUÇÃO 374/24				
Total Geral					40.000,00	115.062,27	44.271,00	70.791,27

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/06/2024

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 031

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

06/06/2024



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 06/06/2024

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)							Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13 Secretaria do Meio Ambiente							120.000,00	125.445,04	25.131,00	100.314,04
136 Departamento de Meio Ambiente							120.000,00	125.445,04	25.131,00	100.314,04
18.541.0801.2055 Preservação e Recuperação Ambiental							120.000,00	125.445,04	25.131,00	100.314,04
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO										
03370	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)			100.000,00	100.000,00	17.757,36	82.242,64
03380	E	00555	0555/99/99/00/00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			20.000,00	20.000,00	7.373,64	12.626,36
03380	EA	00555	0555/99/99/00/00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			0,00	5.445,04	0,00	5.445,04
Total Geral							120.000,00	125.445,04	25.131,00	100.314,04

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/06/2024

Órgão entre: 13 e 13

Tipo: 2

Ordem: 055

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

120000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR, a fim de atender à necessidade das mesmas, para a aquisição de forma parcelada, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
TOTAL: R\$42.000,00					

EMPRESA: VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951.

CNPJ Nº. 32.105.497/0001-07.

VALOR: R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos oriundos da Resolução SESA-PR 285/2024 e a contrapartida será oriunda de recursos livres do Município de Planalto-PR, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	09.126.10.304.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02403	09.126.10.304.1001.2031	3.3.90.30.00.00.01857
03370	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos conforme solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024 DISPENSA Nº/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
					TOTAL: R\$42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos oriundos da Resolução SESA-PR 285/2024 e a contrapartida será oriunda de recursos livres do Município de Planalto-PR, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
------------------	------------------------	-----------------------



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02030	09.126.10.304.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02403	09.126.10.304.1001.2031	3.3.90.30.00.00.01857
03370	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o resultado apresentado de cada pesquisa realizada no Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição da entrega dos itens conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO

Parágrafo Único – A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos conforme solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Providenciar as inspeções na entrega dos objetos, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos objetos que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização da entrega dos objetos;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
Local onde serão entregues os objetos;
Prazo para entrega dos objetos;
Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
Assinatura do Secretário Municipal solicitante.
- b) O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho;
- c) A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no parágrafo terceiro;
- d) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa;

f) As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos;

g) As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos;

h) Fornecer o objeto nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelo secretário solicitante em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências das secretarias solicitantes, inerentes ao objeto da presente aquisição;

j) Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecedem a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

m) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos, se causalmente vir desmontados, até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por toda a despesa relativa à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

p) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Anne Danielle Grehs.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.105.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 31.04-7-00 - Fabricação de colchões
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DR LUIZ OSCAR PRAUNCHNER	NÚMERO 970	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO estofadostartaruga@hotmail.com	TELEFONE (46) 9911-9055
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 16:47:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

VALDECIR ANTUNES DE LIMA

CPF

025.068.629-51

CNPJ

32.105.497/0001-07

Data de Abertura

26/11/2018

Nome Empresarial

VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951

Capital Social

30.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/11/2018

Endereço Comercial

CEP

85750-000

Logradouro

RUA DR LUIZ OSCAR PRAUNCHNER

Número

970

Bairro

SANTO ANTONIO

Município

PLANALTO

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

26/11/2018

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Estofador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

Ocupações Secundárias

Colchoeiro(a) independente

Comerciante independente de materiais hidráulicos

Comerciante independente de móveis

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores

Atividades Secundárias (CNAE)

3104-7/00 - Fabricação de colchões

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

000030

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000034



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 28373 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **19/08/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 20 de Junho de 2024

REQUERENTE: Município de Planalto

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFHXJ2XM8B5EB

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951

INSCRIÇÃO EMPRESA

12460

CNPJ/CPF

32.105.497/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1916

000035

ENDEREÇO

RUA DR LUIZ OSCAR PRAUCHNER, 970 - SANTO ANTONIO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Reparação de artigos do mobiliário, Fabricação de colchões, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033858060-08

Certidão fornecida para o CPF/MF: **025.068.629-51**

Nome: **VALDECIR ANTUNES DE LIMA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000037



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951**
CNPJ: **32.105.497/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:58 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **501B.9616.F1A7.61A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000038

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.105.497/0001-07

Razão

VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951

Social:

Endereço:

RUA DR LUIZ OSCAR PRAUCHNER 970 / SANTO ANTONIO / PLANALTO / PR
/ 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

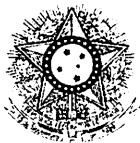
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061305265493281894

Informação obtida em 20/06/2024 16:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.105.497/0001-07

Certidão nº: 43708469/2024

Expedição: 20/06/2024, às 16:46:49

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.105.497/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 53/2024

PROCESSO N.º : 107/2024

REQUERENTE : SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE SACOS DE POLIPROPILENO PARA A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a Aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades descritas termo de referência, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 06 de junho de 2024, o valor máximo do objeto é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, cujo valor foi definido pelo menor valor dos orçamentos de empresas distintas, sendo atestado que não foi encontrado objetos similares na pesquisa do Banco de Preços, embora, nenhum item seja igual ou semelhante ao que se pretende licitar.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 26/06/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de infimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Saliento que por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 **somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75**, ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

A contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Justifica-se a Escolha dos Executantes considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Saliente-se que no tocante à pesquisa de preços a nova Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa a pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da proposta comercial da empresa a ser contratada com o preço de mercado de locais, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

Lembro que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

² Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 04 (quatro) empresas distintas e processo licitatório deste ente administrativo (dispensa 21/2023|), cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

(iv) **Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) **Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. Deve-se promover a justificativa da escolha do contratado.

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) **Minuta do Edital e do Contrato:** o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/21).

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o termo de referencia apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

(viii) Demais documentos:

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o

tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada à aquisição de sacos para a coleta de resíduos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente deste Município de Planalto PR.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 26 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 26/06/2024 16:40:44-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 27 de junho de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000050

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00h (Quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 012/2024 visando a aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Secretaria. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951, com o valor de R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais), 2ª colocada AVISOL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA, com o valor de R\$ 45.900,00(Quarenta e cinco mil e novecentos reais), 3ª colocada EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, com o valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), 4ª colocada ELIAS RAFAEL FRITZEN – ME, com o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Realizou-se pesquisa no contrato anterior deste município a qual demonstrou que o valor está de acordo com o praticado no mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
083.050.509-12
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR, a fim de atender à necessidade das mesmas, para a aquisição de forma parcelada, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2000	UN	Saco de polipropileno em única cor (amarela) para coleta de resíduos recicláveis, com gramatura mínima de 90g/m2 sem impressão, possuindo medidas de 110x75cm com 2 ilhoses e cordão para fechamento.	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
					TOTAL: R\$42.000,00

EMPRESA: VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506862951.

CNPJ Nº. 32.105.497/0001-07.

VALOR: R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos oriundos da Resolução SESA-PR 285/2024 e a contrapartida será oriunda de recursos livres do Município de Planalto-PR, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	09.126.10.304.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02403	09.126.10.304.1001.2031	3.3.90.30.00.00.01857
03370	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos conforme solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

30ni

000052



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 27 de junho de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 012/2024

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto – PR.

EMPRESA: VALDECIR ANTUNES DE LIMA
02506862951.

CNPJ Nº. 32.105.497/0001-07.

VALOR: R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais).

DATA: 27 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:9365EF6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/06/2024. Edição 3055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000054

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

CAPELA SÃO FRANCISCO	X	CAPELA SANTA ANA
QUINTA-FEIRA 27/06/2024 19:00:00	BOCHA	LIVRE M
CAPELA SÃO FRANCISCO		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

CAPELA NOSSA SENHORA DA PAZ - PINHEIRO A	X	MONTERICO IMOBILIARIA / CLUBE CRAC
SÁBADO 23/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
CAPELA NOSSA SENHORA DA PAZ - PINHEIRO		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

CAPELA SÃO JORGE	X	BAR SIEMENS
SÁBADO 23/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
CAPELA SÃO JORGE TIGRINHO		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

BAR AMIZADE	X	CAPELA LAGEADO GRANDE
SÁBADO 23/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
BAR AMIZADE		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

CAPELA CRISTO REI	X	SÃO JORGE TIGRINHO
SÁBADO 23/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
CAPELA CRISTO REI		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

ODONTOTOP/CLUBE CRAC	X	CAPELA NOSSA SENHORA DA PAZ - PINHEIRO B
SÁBADO 23/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
CRAC		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

CAPELA SANTA ANA	2 X 1	CAPELA SÃO SEBASTIÃO
SÁBADO 22/06/2024 14:16:00	BOCHA	LIVRE M
CAPELA SANTA ANA		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

CAPELA SÃO JORGE	0 X 3	CAPELA SÃO FRANCISCO
SÁBADO 22/06/2024 14:16:00	BOCHA	LIVRE M
CAPELA SÃO JORGE TIGRINHO		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

BAR AMIZADE	1 X 2	ODONTOTOP/CLUBE CRAC
SÁBADO 22/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
BAR AMIZADE		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

BAR SIEMENS	1 X 2	CAPELA NOSSA SENHORA DA PAZ - PINHEIRO A
QUARTA-FEIRA 26/06/2024 19:00:00	BOCHA	LIVRE M
BAR SIEMENS		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

CAPELA SANTA ANA	X	CAPELA SÃO SEBASTIÃO
SÁBADO 22/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
CAPELA SANTA ANA		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

CAPELA SÃO JORGE	X	CAPELA SÃO FRANCISCO
SÁBADO 22/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
CAPELA SÃO JORGE TIGRINHO		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

BAR AMIZADE	X	ODONTOTOP/CLUBE CRAC
SÁBADO 22/06/2024 14:15:00	BOCHA	LIVRE M
BAR AMIZADE		TURN-RETURNO

30ª COPA KAISER DE BOCHA 2024

BAR SIEMENS	X	CAPELA NOSSA SENHORA DA PAZ - PINHEIRO A
QUARTA-FEIRA 26/06/2024 19:00:00	BOCHA	LIVRE M
BAR SIEMENS		TURN-RETURNO

Participe do
Pedal Solidário
e faça a
diferença!

Dia de Cooperar 2024
Atitudes simples movem o mundo

Faça sua inscrição **doando**
um **kit de material escolar**,
para os atingidos pelas enchentes
no Rio Grande do Sul.

Ou se preferir, faça sua
doação através do PIX:
ajuders@sicredi.com.br

a cada R\$ 100 doada por você,
nós vamos doar mais R\$ 100.

Ao fazer sua doação,
concorra a uma bicicleta.



Inscriva-se:
forms.office.com/r/efhYV300U

Pontos de Apoio
5km 10km 20km



Dia 06/07, saída às 15h,
em frente à agência Sicredi de Capanema/PR.



Realização: **CCBO**

Sistema: **OCB**

Apoio: **voluntariado**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 -

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **28/06/2024**, as inscrições para o processo de seleção de projetos que promovam o fomento à criação, produção e difusão artística e cultural de fazedores de cultura residentes no Município de Planalto, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Planalto - PR.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Planalto - PR, 28 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de sacos de lixo para coleta de resíduos recicláveis que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, deste Município de Planalto - PR.

EMPRESA: VALDECIR ANTUNES DE LIMA 02506682951.

CNPJ Nº: 32.105.497/0001-07.

VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

DATA: 27 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

060055